

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.124/2016 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA FIRMAR CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Atílio Vivácqua, devidamente autorizado a firmar convênio para **conceder** Subvenção Social para a Associação Pestalozzi de Atílio Vivácqua, ES, estabelecida no endereço: Rua Projetada, s/nº, Bairro Alto Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.574/0001-58.

**Art. 2º** - O valor deverá ser repassado de acordo com a fonte de recursos específica para este fim.

I – Transferência de R\$ 16.084,92 ( dezesseis mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 ( doze) parcelas de R\$ 1.340,41 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos ) mensais, no período de 12(doze) meses, a ser depositada em conta específica para este fim até o 5º(quinto) dia útil de cada mês ,para manutenção e custeio das atividades da entidade.

Fonte 1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS.



---

PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES, S/N – CENTRO – ATÍLIO VIVACQUA/ES  
TEL/FAX: (28) 3538-1109 - CNPJ N.º 27.165.620/0001-37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Para transferência dos recursos o município deverá formalizar convênio com a entidade.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao convênio a entidade deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, e toda documentação pertinente que indique sua idoneidade deverão ser peças obrigatórias para formalização do convênio.

**Art. 5º** - O recurso depositado terá prestação de contas parcial no final da sexta parcela e integral vinte dias após o depósito da última parcela, a prestação de contas deverá ser protocolizada no setor de protocolo do município de Atílio Vivácqua.

**Art. 6º** - O convenio poderá ser prorrogado por igual período e reajustado de acordo com o mesmo índice do reajuste do salário mínimo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiro a 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 19 de fevereiro de 2016

  
**José Luiz Torres-Lopes**  
PREFEITO MUNICIPAL